



HENRIQUE SILVA
& ANTONIO OLIVÉRIO

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE**

MATHEUS VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, menor impúbere, RG n., CPF/MF 143.426.524-20, residente e domiciliada na Rua A, n. 30, Vila Nova, Prazeres, CEP: 54.340-710, neste ato representado por seu genitor, **MINTHYAEL JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante de carga e descarga, RG nº 8.841.348, SDS/PE, e CPF n. 113.155.624-05, residente e domiciliado na Rua A, n. 30, Vila Nova, Prazeres, CEP: 54.340-710 e por sua avó materna **SANDRA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, RG n. 7.980.448, SDS/PE, CPF/MF 097.272.124-09, residente e domiciliada na Nona Travessa da Rua Um, n. 08, Vila João de Deus, Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 59.580-000 vem, respeitosamente, perante de V. Exa. ingressar com **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**, contra a empresa **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembleia, 100, no 26º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20011-904, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I - DOS FATOS

1. O requerente é o filho da Sra. Elifaele Oliveira dos Santos falecida em 22/01/2017, devido a choque decorrente de traumatismo de tronco e de pescoço ocasionado por atropelamento, conforme atesta a certidão de óbito em anexo e os documentos (docs 06, 07, 08 e 09).
2. O requerente é menor e está sendo representado por seu genitor e por sua avó materna já qualificados.
3. Sendo o requerente o único filho da falecida, cabe a este o recebimento da indenização do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores em Vias Terrestres - DPVAT, conforme determina a lei.
4. Ocorre que a Sra. SANDRA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS avó materna do requerente requereu administrativamente o seguro para seu neto, cumpriu todas as exigências possíveis requeridas, mas que até a presente data ele não logrou êxito no recebimento do seguro, motivo pelo qual lançou mão da presente ação judicial, buscando na justiça o seu resarcimento.

Matriz: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n. 4060, Empresarial Blue Tower, salas 704 e 706, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51021-040.

Filial: Rua João José Augusto (antiga 2ª Travessa da Mangueira), n. 122, salas A e B, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54580-438

E-mail: henriquesilva.adv@gmail.com / oliverio.advogados@hotmail.com / Fone: (81) 9 8713-4878 / 8602-9920 / 3518-6554 / 3072-9482



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ROBERTO OLIVÉRIO DOS SANTOS - 23/09/2019 18:25:16
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092318251634400000050463802>

Número do documento: 19092318251634400000050463802

Num. 51268467 - Pág. 1



5. A recusa formal da seguradora segue em anexo (doc 10).

6. Os Boletins de Ocorrência da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Civil do Estado de Pernambuco juntados aos autos provam de forma cabal que a falecida foi vítima de atropelamento, e a Certidão de Nascimento do Autor é prova de sua filiação, logo ante a morte atestada tem direito a receber o Seguro DPVAT decorrente do óbito de sua falecida mãe.

II - DO DIREITO

1. Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74 com redação dada pela lei nº 11.482/07:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

Vejamos o que diz o artigo 2º da lei em comento:

"Art. 2º Fica acrescida ao art. 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "l" nestes termos: I) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não;"

O pagamento em caso de indenização por morte será feito ao cônjuge sobrevivente, conforme artigo 4º da lei em comento combinado com artigo 792 do Novo Código Civil:

"Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil."

"Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante **aos herdeiros do segurado**, obedecida a ordem da vocação hereditária." (destacamos)

E ainda:

Matriz: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n. 4060, Empresarial Blue Tower, salas 704 e 706, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51021-040.
Filial: Rua João José Augusto (antiga 2ª Travessa da Mangueira), n. 122, salas A e B, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54580-438
E-mail: henriquesilva.adv@gmail.com / oliverio.advogados@hotmail.com / **Fone:** (81) 9 8713-4878 / 8602-9920 / 3518-6554 / 3072-9482





HENRIQUE SILVA
& ANTONIO OLIVÉRIO

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Assim, resta claro que o requerente na qualidade de filho único da falecida deverá ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, e como a falecida não deixou outros descendentes o requerente é herdeiro universal da falecida, devendo receber a integralidade do seguro (R\$ 13.500,00).

III - DOS PEDIDOS

Ex Positis, requer:

1. A citação da Requerida no endereço supracitado, para comparecer em audiência de mediação/conciliação, a ser designada pelo i. Magistrado, após audiência de conciliação e mediação, de posse dos termos da presente demanda, abre-se prazo para contestar, querendo, sob pena de revelia, cf. art. 334 do CPC/2015;

2. Que seja julgado procedente o presente pedido, condenando a requerida ao Pagamento integral do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 13.500,00 devidamente corrigidos;

3. Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação conforme SÚMULA N. 426 do STJ;

4. Tendo em vista que são devidos os honorários advocatícios, em face da mera sucumbência, com fundamento nas normas das Leis 1.060/50 e 8.906/94, arts. 389 e 404 do CC, e ainda art. 85 do CPC, alinhado ao fato de que o advogado é indispensável à administração da justiça (art. 133 da CF), **seja a Ré condenada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais à razão de 20% sobre o montante condenatório;**

5. Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a requerente de pessoa pobre nos termos do Art. 98 e ss. do CPC/2015;

Matriz: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n. 4060, Empresarial Blue Tower, salas 704 e 706, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51021-040.
Filial: Rua João José Augusto (antiga 2ª Travessa da Mangueira), n. 122, salas A e B, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54580-438
E-mail: henriquesilva.adv@gmail.com / oliverio.advogados@hotmail.com / **Fone:** (81) 9 8713-4878 / 8602-9920 / 3518-6554 / 3072-9482





HENRIQUE SILVA
& ANTONIO OLIVÉRIO

6. Protesta-se pela produção de prova documental, testemunhal, pericial e inspeção judicial e de todos os meios probantes em direito admitidos;

7. Sejam todas as comunicações processuais, notificações e/ou intimações, encaminhadas para o endereço constante na procuração anexa, bem como as publicações na imprensa oficial sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados: Antonio Roberto Olivério dos Santos, OAB/PE 032.878, CPF nº 026.906.549-03 e José Henrique da Silva, OAB/PE 031.742, CPF nº 011.818.944-17, sob pena de nulidade;

8. Quanto a toda prova documental carreada aos autos, e as que venham a ser produzidas no decorrer da demanda, declaram os subscritores da presente peça que os documentos citados são cópias reprográficas fidedignas aos originais, nos termos do que determina a lei.

ATRIBUI-SE À CAUSA, O VALOR DE R\$ **13.500,00** (treze mil e quinhentos reais)

Termos em que,

Pede deferimento.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de setembro de 2019

ANTONIO R. OLIVÉRIO DOS SANTOS - Advogado - OAB/PE 32.878

JOSÉ HENRIQUE DA SILVA – Advogado -OAB/PE - 31.742

Matriz: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n. 4060, Empresarial Blue Tower, salas 704 e 706, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51021-040.
Filial: Rua João José Augusto (antiga 2ª Travessa da Mangueira), n. 122, salas A e B, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54580-438
mail: henriquesilva.adv@gmail.com / oliverio.advogados@hotmail.com / **Fone:** (81) 9 8713-4878 / 8602-9920 / 3518-6554 / 3072-9482



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ROBERTO OLIVÉRIO DOS SANTOS - 23/09/2019 18:25:16
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092318251634400000050463802>
Número do documento: 19092318251634400000050463802

Num. 51268467 - Pág. 4